

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 2000

Cria o Fundo de Reparação Civil.

Autor: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator: Deputado PAULO OCTÁVIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa legislativa que visa à criação, junto ao Ministério da Saúde, de Fundo de Reparação Civil, destinado a ressarcir o Sistema Único de Saúde – SUS pelas despesas realizadas com: a) o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo tabagismo; b) a promoção de campanhas educativas para reduzir o tabagismo; c) a realização de pesquisas com vistas à prevenção de patologias provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

As fontes de receita do Fundo serão oriundas, primordialmente de repasses feitos pela indústria fumageira e similares, instaladas no País, de forma solidária, proporcionalmente ao volume de suas vendas para o mercado consumidor. O montante a ser repassado será determinado, anualmente, pelo Ministério da Saúde, em função dos dispêndios realizados, nos três anos anteriores, com o tratamento e atendimento a portadores das doenças supracitadas.

A violação do disposto no projeto implicará a cobrança de multa equivalente ao dobro do montante a ser repassado pela indústria e, no

caso de reincidência, a suspensão das atividades da empresa, sem prejuízo da aplicação da multa.

Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da Lei no prazo de 90 dias da sua publicação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Economia, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da proposta em tela, sem prejuízo de eventuais ilegalidades ou inconstitucionalidades, cujo juízo, por força regimental, cabe à dita Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

Cabe ressaltar que os aspectos econômicos da proposição sob análise relacionam-se intrinsecamente a aspectos de saúde pública, uma vez que é notório o impacto financeiro das moléstias causadas pelo uso prolongado de produtos fumígenos sobre os gastos do sistema público de saúde. Isto posto, passa a fazer sentido que se busquem recursos destinados à prevenção do uso do fumo justamente entre aqueles que se beneficiam economicamente com a produção e comercialização destes produtos.

A restrição ao uso dos produtos fumígenos é um tema polêmico e vem estimulando acirrado debate em todo o mundo. Busca-se, de maneira geral, criar mecanismos que possam aumentar a transparência sobre os malefícios causados pelo uso prolongado do fumo, bem como se criar restrições ou compensações para a difusão do hábito de fumar. Mais ainda, é mundialmente aceito que o fumo, por causar externalidades negativas comprovadas sobre a saúde dos trabalhadores, afeta negativamente tanto a produtividade do trabalho dos demais setores como sobreonera os sistemas públicos de saúde, justificando, portanto, esquemas especiais de tributação, com impostos específicos e de altas alíquotas, visando a uma forma de equalização social.

A questão ganha contornos ainda mais relevantes quando se verifica que tal hábito não decorre meramente de uma decisão individual, mas é fortemente influenciado por uma dependência física, psicológica e de natureza química que dificulta o abandono do vício, mesmo quando há disposição por

parte do usuário para tal fim. Trata-se, portanto, de um problema de saúde pública da mais alta gravidade, que tem contribuído substancialmente para a elevação das despesas públicas.

Entendemos que a indústria beneficiária da venda de produtos fumígenos deve ser co-responsável pelo ônus financeiro que causa ao Estado e deve ser instada a colocar recursos à disposição do tratamento das pessoas cuja saúde tenha sido afetada pelo vício. Esta forma de compensação direta transcende meramente o aspecto de contrapartida econômica, mas traz um conteúdo psicológico da maior relevância. De fato, a indústria passa a ser responsabilizada não só pela indução ao uso do fumo decorrente da propaganda maciça, fato notório e que a indústria insiste em negar, como também pelos tratamentos para a cura do vício que provocaram.

Tal custeio deverá ser efetuado como ressarcimento ao Estado, que aloca parte dos escassos recursos disponíveis para a saúde pública no tratamento dos enfermos do tabagismo, deixando de atender satisfatoriamente à população. Um fundo específico para tal fim é uma forma de garantir a correta aplicação dos recursos.

Pelas razões expostas, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 161, de 2000.**

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado PAULO OCTÁVIO
Relator